

## REGULAMENTO DO BRAZILIAN PRIVATE EQUITY IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ: 13.328.665/0001-70

Vigência: 16 de março de 2026

### 1. INTERPRETAÇÃO

#### 1.1. Interpretação Conjunta

**ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXO, APÊNDICES, E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

#### 1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices.
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
- iv) Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no Sumário de Termos abaixo ou no próprio corpo do Regulamento.

#### 1.3. Orientações Gerais

- i) Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe.
- ii) Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que eventualmente integrar o Anexo poderá dispor sobre informações específicas de cada Subclasse.

### 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

#### Administrador

**2.1.** O Fundo será administrado pela **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CPNJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“Administrador”).

#### Gestor

**2.2.** O Fundo será gerido pelo **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.461.756/0001-17 (“Gestor”), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, de 6 de julho de 2011. O Gestor possui equipe dedicada de profissionais em investimentos de infraestrutura, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira (“Equipe de Investimento”). Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

2.2.1. Os serviços de tesouraria, contabilização e custódia, escrituração das Cotas, auditoria e demais serviços aplicáveis ao Fundo listados nos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM 175, dentre outros aplicáveis, serão contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, em nome e por conta do Fundo ou da Classe, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.2. Os custos dos serviços contratados nos termos do item 2.2.1 acima serão remunerados com parte da Taxa de Administração devida ao Administrador.

2.2.3. Eventuais outros serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto na Cláusula 5 deste Regulamento.

### **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

**2.3.** A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, as Classes (conforme aplicável), e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou às Classes (conforme o caso).

2.3.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.3.2. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

### **Renúncia do Administrador e/ou do Gestor**

**2.4.** O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, o Gestor ou qualquer Cotista, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 6 deste Regulamento) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 2.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que outra instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, hipótese em que o Administrador e/ou o Gestor farão jus ao recebimento da Taxa de Administração devida *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso. Exceto pelo disposto no item 2.4 abaixo, na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Gestor comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à administração do Fundo e da Classe.

2.4.1. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento, incluindo o Anexo da Classe, que (i) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Administrador e/ou do Gestor, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento co-investidores da Sociedade Investida, geridos pelo Gestor; ou (ii) inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Anexo inicial da Classe, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá renunciar à gestão do Fundo e da Classe, ressalvado, neste caso, a manutenção dos direitos de recebimento da Taxa de Performance Antecipada, e Taxa de Performance Complementar, conforme prevista no Anexo.

### **Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM**

**2.5.** Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Seis abaixo, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 3.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata este item.

### **Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas**

**2.6.** Além das hipóteses descritas nos itens 2.4, 2.4.1 e 2.5 acima, o Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula seis abaixo. A destituição do Gestor por vontade exclusiva dos Cotistas poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

### **Destituição por Justa Causa do Gestor**

2.6.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos da Cláusula 9 abaixo; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) foi impedido de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada como justa causa. Na hipótese de destituição do Gestor por justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração, *pro rata temporis*, devida até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

### **Destituição sem Justa Causa do Gestor**

2.6.2. A destituição do Gestor sem justa causa deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, ao Administrador e ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de que trata a Cláusula 6 deste Regulamento. Na hipótese de destituição do Gestor sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo e da Classe, se for o caso, hipótese em que o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão, bem como a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar com o disposto no Anexo *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme o caso.

### **Substituição do Administrador, do Gestor ou Liquidação do Fundo**

2.7. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.4, 2.5 ou 2.6 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, o qual deverá assumir a administração ou a gestão do Fundo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, na hipótese do item 2.5, a CVM deve nomear um substituto temporário que permaneça na administração ou na gestão do Fundo até a eleição do novo Administrador e/ou Gestor; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo e da Classe, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, no prazo estipulado neste item 2.7.

## **3. ESTRUTURA DO FUNDO**

**3.1. Prazo de Duração do Fundo:** O Fundo terá prazo de duração até 31 de março de 2028, prazo este que poderá ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

**3.2. Estrutura de Classes:** Classe Única.

**3.3. Exercício Social do Fundo:** O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

## **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1.** A Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

## **5. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE**

**5.1.** Considerando que o Fundo possui Classe única, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e pela Classe (“Encargos”).

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável.
- (ii) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Cotistas.

- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação.
- (iv) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (v) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (vi) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- (vii) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (viii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (ix) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (x) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos.
- (xi) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários e Outros Ativos.
- (xii) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, sem qualquer limitação de valor.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição do Fundo, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, sem limitação de valor.
- (xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e de Novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas.
- (xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de escrituração de Cotas, de controladoria, de custódia e de liquidação dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, observado o disposto no Apêndice.
- (xviii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para reavaliação de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, sem limitação de valor.
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xx) Despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso.
- (xxi) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários.
- (xxii) contribuição anual devida a entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso.

5.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados no patrimônio da Classe Única, podendo o Administrador, caso haja mais de uma Subclasse, alocar despesas específicas a uma única Subclasse.

## **6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

### **Assembleia Geral de Cotistas**

**6.1.** Tendo em vista que o Fundo possui Classe única, as matérias que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse.

### Assembleia Especial de Cotistas

**6.2.** As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

### Forma de realização das Assembleias de Cotistas

**6.3.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.3.1. Independentemente da forma de realização, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

### Consulta Formal

**6.4.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### Competência e Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

**6.5.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

Item	Matéria	Quórum de Aprovação
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo estabelecido na Resolução CVM 175	maioria das Cotas subscritas da Classe
(ii)	deliberar sobre a alteração deste Regulamento e Anexo da Classe	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas da Classe
(iii)	deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, caso os mesmos venham a renunciar às suas funções, conforme descrito nos itens 2.4 e 2.4.1 acima, e escolha de seu respectivo substituto	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(iv)	deliberar sobre destituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, sem justa causa	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas da Classe
(v)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe e do Fundo	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas da Classe
(vi)	deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas da Classe, acima do Patrimônio Autorizado	maioria das Cotas subscritas da Classe
(vii)	deliberar sobre a criação o aumento das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo e da Classe	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas da Classe
(viii)	deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas da Classe
(ix)	deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias de Cotistas	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas da Classe
(x)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas da Classe

(xi)	deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	maioria das Cotas subscritas da Classe
(xii)	deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que trata o item 7.1 do Regulamento e a celebração de contratos entre o Fundo e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos de referido item	maioria das Cotas subscritas da Classe
(xiii)	deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo e da Classe não previstas no item 5.1 deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento	maioria das Cotas subscritas da Classe
(xiv)	deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, observado o disposto na Cláusula 8 do Anexo	maioria das Cotas subscritas da Classe
(xv)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo a terceiros	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xvi)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto no item 8.7.5 do Anexo	maioria das Cotas subscritas da Classe
(xvii)	deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175	maioria das Cotas subscritas da Classe
(xviii)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	maioria das Cotas subscritas da Classe

6.5.1. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 6.5 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada, imediatamente, a necessária comunicação aos Cotistas.

6.5.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador ou do Gestor.

6.5.3. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

### Convocação

**6.6.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

6.6.1. Independentemente da convocação prevista no item acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.6.2. O Administrador e/ou o Gestor devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.6.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, custodiante ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

6.6.4. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

#### **Direito de Voto**

6.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

6.8. Caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da carta referida no item 6.6 pelo Administrador.

6.9. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

6.10. Os votos escritos poderão ser formalizados mediante o uso de assinatura eletrônica, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, sendo admitidas como válidas pelo Administrador, Gestor, Cotistas e demais prestadores de serviços do Fundo para garantir a integridade e autoria dos votos recebidos.

6.11. Na deliberação referente à destituição prevista no item (iv) da Cláusula 6.5 acima, as Cotas de titularidade do Administrador, do Gestor ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor ou de Partes Ligadas ao Gestor não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou a Parte Ligada ao Administrador e/ou ao Gestor estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

6.12. Não podem votar nas assembleias de cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo ou da Classe; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

6.12.1. Não se aplica a vedação prevista acima quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.12.2. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 6.11, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

### **7. DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

7.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor (ou a qualquer prestador de serviços) ou Cotista (as "Partes Ligadas"):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou
- (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou

- (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau do Cotista; ou
- (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

**7.2.** Será permitido às Partes Ligadas investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe, sendo que os contratos desses prestadores deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

**7.3.** Qualquer transação entre (i) a Classe e Partes Ligadas; (ii) a Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador e gerida pelo Gestor; ou (iii) as Partes Ligadas e as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas deverá ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, exceto nos casos previstos no item 7.4 abaixo.

**7.4.** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;
- (ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;
- (iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**7.4.1.** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 7.4 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, quando houver.

**7.4.2.** O disposto no item 7.4.1 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

**7.5.** Os contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e as Sociedades Investidas poderão ser celebrados sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, e serão arcados exclusivamente pela respectiva Sociedade Investida contratante, desde que tenham por objeto:

- (i) o apoio à gestão das Sociedades Investidas, cujos valores não ultrapassem 1,00% (um por cento) ao ano do montante total de investimentos comprometidos e/ou integralizados pelo Fundo e pelos outros fundos de investimento administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor na respectiva Sociedade Investida; e/ou
- (ii) a assessoria financeira em operações de fusões, aquisições e *joint-ventures* envolvendo qualquer Sociedade Investida, cujos valores não ultrapassem 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do Valor da Operação (conforme definição no Sumário), a título de comissão de sucesso, e desde que em condições usuais de mercado vigentes à época.

**7.6.** Para os fins do Artigo 9º, inciso VIII do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, não foram identificados pelo Administrador e Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

### **8.1. Criação de Classes e Subclasses**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Subclasses na Classe contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Subclasses existentes.

### **8.2. Comunicação**

- (vi) Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro.
- (vii) Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
- (viii) Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e
- (ix) Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

### **8.3. Proteções Contratuais**

- i) O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- ii) O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e
- iii) O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **8.4. Confidencialidade**

Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

### **8.5. Atualização monetária**

Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

## **9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**9.1.** Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

**9.2.** Caso qualquer das decisões de mérito relacionadas à destituição do Gestor por Justa Causa venha a ser revertida e haja trânsito em julgado com relação a tal decisão, seus efeitos econômicos serão, da mesma forma revertidos. Exemplificativamente, caso o Gestor venha a ser destituído sem Justa Causa e posteriormente venha a ser determinada a Justa Causa em decisão final e irrecorrível, quaisquer valores recebidos pelo Gestor deverão retornar ao Fundo. Da mesma forma, caso decisão final e irrecorrível determine que não houve Justa Causa (tendo havido decisão de mérito reconhecendo inicialmente a Justa Causa), os componentes da Taxa de Performance descritos no Anexo serão devidos ao Gestor, nos termos da referida decisão final e irrecorrível.

**9.3.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.

**9.4.** A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

**9.5.** Compete à Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

## ANEXO

### BRAZILIAN PRIVATE EQUITY IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

#### CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BRAZILIAN PRIVATE EQUITY IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

### 1. INTERPRETAÇÃO

#### 1.1. Interpretação Conjunta

**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

#### 1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices;
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

#### 1.3. Orientações Gerais

- i) O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.
- ii) Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.
- iii) Os Apêndices que integram este Anexo dispõem sobre informações específicas das Subclasses.

### 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

#### Estrutura da Classe

**2.1.** O patrimônio da Classe Única será formado por 1 (uma) Subclasse única.

#### Público-Alvo

**2.2.** Conforme disposto no Apêndice.

2.2.1. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas, sem qualquer limitação.

#### Responsabilidade dos Cotistas

**2.3.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

#### Regime Condominial

**2.4.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**2.5.** Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e da Classe e de subscrição de suas Cotas: (i) o Regulamento; (ii) este Anexo e Apêndices; (iii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; (iii) cada Compromisso de Investimento; e (iv) cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto

no Regulamento, e no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e no Anexo prevalecerá o disposto no Anexo.

### **Prazo de Duração**

**2.6.** A Classe terá prazo de duração até 31 de março de 2028, prazo este que poderá ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia de Cotistas.

### **Período de Investimento**

**2.7.** A Classe terá um período de investimentos em Valores Mobiliários que se iniciará na data da Primeira Emissão (conforme definido abaixo) e se estenderá por 06 (seis) anos (“Período de Investimento”).

2.7.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor.

2.7.2. O Administrador e/ou o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos; e/ou (ii) novos investimentos nas Sociedades Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) de compromissos assumidos pela Classe perante a Sociedade Investida antes do término do Período de Investimento;
- (ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos; e/ou
- (iii) de aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso.

**2.8.** Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de ativos integrantes da Carteira, que seja efetuada pela Classe dentro do Período de Investimento, bem como os frutos de tais investimentos recebidos neste período (como juros, dividendos, entre outros) poderão, a critério do Gestor (a) ser reinvestidos, até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data do efetivo recebimento dos recursos de referida alienação de ativos; ou (b) ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, até o último Dia Útil do mês subsequente, dos recursos de referida alienação de ativos.

**2.9.** Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe nas Sociedades Investidas, que seja efetuada pelo Fundo dentro do Período de Desinvestimento, bem como os frutos de tais investimentos recebidos neste período (como juros, dividendos, entre outros) deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, salvo nas hipóteses em que o Gestor, a seu exclusivo critério e desde que observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor: (i) considerar que o montante disponível não justificar a realização de uma amortização; (ii) entender necessária a manutenção de tais recursos para pagamento de Encargos; e/ou (iii) necessitar de recursos para os fins de quaisquer das hipóteses do 2.7.2 acima.

## **3. OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE**

**3.1.** O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo preponderantemente por meio de investimento em Valores Mobiliários, de emissão de companhias abertas ou fechadas brasileiras (as “Sociedades Alvo”, quando referidas anteriormente ao investimento pela Classe, ou “Sociedades Investidas”, após receberem qualquer aporte de recursos da Classe) participando do processo decisório das Sociedades Investidas na qualidade de acionista controlador, seja isoladamente ou participando do bloco de controle, ou na qualidade de acionista relevante, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições deste Anexo.

**3.2.** Os Valores Mobiliários a que se refere o item 3.1 acima serão ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ou de outros títulos e valores mobiliários que o Gestor entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe (os “Valores Mobiliários”).

3.2.1. Os investimentos da Classe mencionados nesta Cláusula deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle ou que seja, isoladamente, acionista controlador;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas;
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e da celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que permitam à Classe influência na gestão, além da cláusula de vencimento antecipado; ou
- (iv) de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

**3.3.** Os recursos não investidos na forma do item 3.2 acima deverão ser aplicados em Outros Ativos (conforme definido abaixo).

**3.4.** Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a Carteira poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de uma ou poucas sociedades, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s). Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo).

**3.5.** As Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão observar os seguintes requisitos:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para os membros de seu conselho de administração, se houver;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro perante a CVM de companhia aberta de categoria A, obrigar-se-ão perante a Classe a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas neste item 3.5; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.5.1. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação das Sociedades Investidas aos requisitos estipulados nesta Cláusula Terceira e a manutenção das condições durante o Período de Investimento ou até a alienação total dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira.

3.5.2. O Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo nas hipóteses admitidas na Resolução CVM 175.

#### **4. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO**

**4.1.** Os investimentos da Classe em Valores Mobiliários serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

**4.2.** A Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários;

(ii) os seguintes outros ativos (“Outros Ativos”):

(a) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País;

(b) Títulos públicos federais;

(c) Cotas de fundos de investimento constituídos com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, incluindo fundos administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, com liquidez diária que invistam apenas em títulos listados nos itens (a) e (b) acima, inclusive emitidos pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que em bases comutativas e em condições de mercado;

(d) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII;

(e) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI;

(f) Cédulas de Crédito Imobiliário – CCI; e

(iii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira.

4.2.1. A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários, observado o disposto nos itens abaixo.

4.2.2. Para fins de verificação de enquadramento previsto no item 4.2.1 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Valores Mobiliários.

**4.3.** Sem prejuízo do disposto acima, a Classe pode investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos de emissão de Sociedades Offshore. Para fins deste item, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.3.1. A participação da Classe no processo decisório da Sociedade Offshore, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

**4.4.** Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto no item 4.4.1 abaixo;
- (ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe;
- (iii) sem prejuízo do disposto no item 6.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe; e

(iv) o Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

4.4.1. Caso os investimentos da Classe nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.4 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) solicitar ao Gestor o reenquadramento da Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (iv) do item 4.3 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.4.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 4.4.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 8.7 abaixo.

4.4.3. Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos deverão observar o limite de até 100% (cem por cento) em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor, exceto títulos públicos federais.

**4.5.** A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 113 da Resolução CVM 175; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

4.5.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 4.5 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe.

**4.6.** A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM.

**4.7.** A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) A Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data de realização do AFAC;
- (ii) o valor do AFAC até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida represente até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

#### **Coinvestimento**

**4.8.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### **Taxa de Administração**

**5.1.** Pela administração do Fundo e da Classe, o Administrador fará jus a uma taxa de administração, calculada nos termos do respectivo Apêndice (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração inclui as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos e a escrituração da emissão e resgate de Cotas.

#### **Taxa de Gestão**

Pela gestão do Fundo e da Classe, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão, calculada nos termos do Apêndice (“Taxa de Gestão”).

## **Taxa de Performance**

**5.2.** O Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance quando os Cotistas receberem, por meio de pagamento de amortizações parciais, de amortização total, ou de resgate de Cotas, na hipótese de liquidação da Classe ou de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, conforme descrito no Apêndice.

## **Taxa de Performance Antecipada**

**5.3.** Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4 do Regulamento, ou (iii) fusão, cisão ou incorporação do Fundo por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor pelos Cotistas uma taxa de performance calculada de acordo com o disposto no Apêndice.

## **Taxa de Performance Complementar**

**5.4.** Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4 do Regulamento, (iii) liquidação antecipada do Fundo nos termos do item 2.6 do Regulamento, em virtude da destituição sem justa causa do Gestor, ou (iv) fusão, cisão ou incorporação da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor pelos Cotistas uma taxa de performance complementar caso, após a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item 5.4 (“Evento”), a Classe e/ou quaisquer Cotistas à época do Evento (os “Cotistas Alienantes”) realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Valores Mobiliários que faziam parte integrante da Carteira à época do Evento (“Venda dos Valores Mobiliários”), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos Valores Mobiliários na avaliação do patrimônio líquido da Classe (“Valor Inicial de Atribuição”), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos acima (“Taxa de Performance Complementar”).

5.4.1. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe na hipótese de a Classe ter realizado a Venda dos Valores Mobiliários e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese destes terem realizado a Venda dos Valores Mobiliários, será realizado nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento fixados na Venda dos Valores Mobiliários.

Não obstante o disposto nos itens 5.3 e 5.4 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 12.7.3 deste Regulamento, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.

## **Taxa Máxima de Custódia**

**5.5.** A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe (englobada no valor da Taxa de Administração) corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa mínima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e a taxa máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva IPCA, a partir de 11 de novembro de 2021.

**5.6.** Não serão devidas pelos Cotistas Taxa de Ingresso, Taxa de Saída ou Taxa de Estruturação.

## **6. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**6.1.** A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 8.9 deste Anexo.

**6.2.** O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

**6.3.** Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas do Fundo, em benefício dos respectivos Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 8.8 abaixo, e serão feitas considerando,

proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente por cada Cotista.

**6.4.** Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou Gestor, conforme aplicável.

## 7. PATRIMÔNIO AUTORIZADO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

**7.1.** O Patrimônio Autorizado será de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e será composto por até 300.000 (trezentas mil) Cotas.

**7.2.** O Patrimônio Inicial, após a primeira emissão de Cotas (a “Primeira Emissão”), será formado por, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas. O preço unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (o valor de cada Cota, o “Preço de Emissão”), totalizando, o Patrimônio Inicial, o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“Patrimônio Inicial”). O prazo máximo para integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 5 (cinco) anos, a contar da respectiva data de registro de funcionamento da Classe na CVM.

7.2.1. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 8.8 abaixo.

**7.3.** Emissões de novas cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas (“Novas Cotas”).

7.3.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas, e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item poderá ser exercido apenas na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

**7.4.** O preço unitário de emissão de Novas Cotas, e o seu respectivo preço unitário de subscrição, até o final do 18º (décimo oitavo) mês após a data da Primeira Emissão, deverá refletir o Preço de Emissão ajustado, a partir da data da Primeira Emissão, com base na seguinte fórmula:

$$S_T = \frac{\sum_i c_{iT} \cdot s_i + \sum_i \sum_t d_{it} \cdot s_i \cdot (1 + P_t)^{(T-t)/12}}{M}$$

Onde:

$S_T$ : valor unitário de subscrição da Cota na data  $T$

$s_i$ : valor da Cota de subscrição do *Investidor i*

$c_{iT}$ : capital subscrito e não integralizado do *Investidor i*, na data  $T$

$d_{it}$ : capital integralizado pelo *Investidor i* na data  $t$

$M$ : total do capital subscrito pelos Cotistas antes da data  $T$

$P_t$ : fator de correção correspondente a 6% ao ano, acrescido da variação do IPCA, entre a integralização no momento  $t$  e a data  $T$ . Para todos os meses de atualização será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*

$T$ : instante do tempo em que se quer determinar o valor da Cota para fins de subscrição (expresso em meses desde a data da primeira subscrição do Fundo)

$t$ : instante do tempo anterior a  $T$  em que Cotas foram integralizadas (expresso em meses desde a data da primeira subscrição da Classe)

*Investidor i*: cada investidor que subscreveu Cotas antes da data  $T$

## **8. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

### **Características das Cotas**

- 8.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.
- 8.2.** Todas as Cotas terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante.
- 8.3.** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 8.8 abaixo.
- 8.4.** O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador e Gestor, de comum acordo.

### **Direitos de Voto**

- 8.5.** Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 8.8 abaixo.
- 8.6.** Qualquer Cotista que seja representado pelo Administrador, Gestor ou por uma Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor terá seu direito de voto assegurado em toda e qualquer Assembleia de Cotistas, desde que o Administrador, Gestor ou a Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor esteja atuando na qualidade de gestor ou administrador de veículo de investimento de terceiros, constituído no Brasil ou no exterior, exceto no caso de a respeito do aumento ou constiuição de taxas devidas ao Administrador ou Gestor, conforme o caso.

### **Emissão e Subscrição de Cotas**

**8.7.** A Classe e a emissão de suas Cotas serão registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM. A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão das Novas Cotas definirá as respectivas condições, inclusive o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de tais Novas Cotas.

8.7.1. No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) receberá termo de adesão ao Regulamento e exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe; e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.

### **Integralização das Cotas**

**8.8.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

8.8.1. Na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimento em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

8.8.2. O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Requerimento de Integralização”).

8.8.3. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio pelo Administrador.

8.8.4. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação do IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas (“Preço de Integralização”).

8.8.5. O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos desta Cláusula.

8.8.6. O procedimento disposto nos itens 8.8.1 a 8.8.5 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

8.8.7. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 8.7 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.7 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.9 abaixo.

### **Inadimplência dos Cotistas**

**8.9.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o “Cotista Inadimplente”):

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 4.5 deste Anexo, observado o disposto no item 8.9.4 abaixo; e
- (ii) direito de alienação pelo Gestor das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe.

8.9.1. As consequências referidas no item 8.9 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

8.9.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, observado que o Gestor poderá não aplicar as penalidades previstas neste item caso obtenha a manifestação favorável da maioria dos Cotistas, sendo dispensada a realização de assembleia geral.

8.9.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 8.9 (i) e 8.9 (ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

8.9.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

### **Procedimentos Referentes à Amortização de Cotas**

**8.10.** As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula 6 do Anexo e o disposto neste item, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista.

8.10.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

8.10.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.10.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador ou o Gestor convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- (ii) na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando o Administrador autorizado a liquidar a Classe e o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

### **Resgate das Cotas**

**8.11.** As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação da Classe.

### **Negociação das Cotas**

**8.12.** As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens abaixo.

8.12.1. Todo Cotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 8.7.1 acima.

8.12.2. Não obstante o direito de preferência previsto no item 8.13 abaixo, caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante, nos termos do disposto no item 8.7.1 acima.

8.12.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no Apêndice da Subclasse para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

**8.13.** Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas cotas (“Cotas Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas da mesma Subclasse, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação na Classe na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

8.13.1. Ocorrendo a hipótese prevista no 8.13 acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de

adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

8.13.2. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.

8.13.3. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 8.13.1 e 8.13.2 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja considerado investidor qualificado.

8.13.4. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

8.13.5. O direito de preferência, nos termos do item 8.13 acima, não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada (conforme definido abaixo) ao Cotista alienante.

## **9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**

**9.1.** O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serem segregadas daquelas do Administrador.

**9.2.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

**9.3.** As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**9.4.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

### **Da Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe**

**9.5.** Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Regulamento.

**9.6.** No cálculo do valor da Carteira, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579, conforme alterada ou substituída.

## **10. INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

### **Patrimônio Líquido Negativo**

**10.1.** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

10.1.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe

### **Limitação da Responsabilidade**

**10.2.** A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

## **Regime de Insolvência**

**10.3.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

10.3.1. Será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

## **11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E SEUS INVESTIMENTOS**

**11.1.** A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Valores Mobiliários e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) a impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 8.10.3 acima.

**11.2.** Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

**11.3.** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

**11.4.** A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe;
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Doze abaixo; e/ou
- (iii) nos casos de renúncia ou destituição do Administrador ou do Gestor, conforme previsto no Regulamento.

## **12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

### **Competência**

**12.1.** Considerando que o Fundo possui uma única Classe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas no Regulamento e na regulamentação em vigor.

12.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

## **13. FATORES DE RISCO**

**13.1.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas:

**Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.** A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, conforme orientação do Gestor ao Administrador, sempre no melhor interesse da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Anexo. Ainda,

considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Valores Mobiliários, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

**Distribuição Parcial das Cotas.** Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160/22.

**Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe.** Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todos os Valores Mobiliários antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

**Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe.** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento no âmbito da Classe. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

**Dificuldade na Formação da Carteira.** A Classe poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento no setor de infraestrutura, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe de realizar novas aquisições.

**Concentração da Carteira.** A Classe poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Valores Mobiliários emitidos por uma única Sociedade Investida. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe, sujeitando-a a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

**Não existência de Garantia de Rentabilidade.** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

**Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.** A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

**Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência.** Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Gestor e suas Partes Ligadas, o Gestor, na qualidade de instituição administradora e gestora do Fundo, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento para a Classe em certos setores.

**Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros,

desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

**Morosidade da Justiça Brasileira.** A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**Patrimônio Líquido negativo.** As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

**Risco Normativo.** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

**Risco Jurídico.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexo e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexo e Apêndices foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

**Risco Desenquadramento do Regime Tributário Aplicável.** O Gestor envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os Cotistas se sujeitarão ao regime “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definição disposta na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e regulamentação contida na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Regulamentação Aplicável”). Isso significa que as Classes estarão sujeitas ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação do Fundo como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano (“Come-Cotas”) ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, caso ocorra antes. Além disso, caso no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, o Fundo não cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do Come-Cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva, a depender do prazo da aplicação).

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 10.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa ou dolo.

### 10.2. Distribuição de Resultados

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

### 10.3. Informações a serem Disponibilizadas aos Cotistas

10.3.1. **Fatos Relevantes:** O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado

organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

10.3.2. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

## APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE ÚNICA

*Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento da*

### **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BRAZILIAN PRIVATE EQUITY IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

#### **1. PÚBLICO-ALVO**

- 1.1.** As Cotas poderão ser subscritas por investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30/21.
- 1.2.** O valor mínimo de investimento na Classe por cada Cotista, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais).

#### **2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

##### **Taxa de Administração e Gestão**

**2.1.** Pela administração e gestão da Classe, o Administrador e Gestor farão jus à remuneração que contemplará (“Taxa de Administração e Gestão”): (i) para o Administrador, uma taxa de administração, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela administração do Fundo e sua Classe (“Taxa de Administração”); e (ii) para o Gestor, (a) uma taxa de gestão, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela gestão da carteira (“Taxa de Gestão”); e (b) uma taxa de performance (“Taxa de Performance”); que serão provisionadas e pagas de acordo com o disposto neste Apêndice, conforme definido abaixo.

**2.1.1.** A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculada diariamente, por Dia Útil conforme o disposto a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a data da primeira subscrição do Patrimônio Inicial até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Em caso de alienação integral de uma determinada Sociedade Investida pela Classe, a parcela do respectivo custo de aquisição, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontado do Capital Integralizado para efeito de cálculo de Taxa de Administração após o Período de Investimento.

**2.2.** A remuneração devida à Administradora, contida na Taxa de Administração e Gestão, será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir de 11 de novembro de 2021 (“Taxa de Administração”).

**2.3.** Não obstante o disposto nos itens acima, a Taxa de Gestão deixou de ser devida e provisionada a partir de 1º de abril de 2024 e assim permanecerá até o encerramento do prazo de duração da Classe.

##### **Taxa de Performance**

**2.4.** O Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance quando os Cotistas receberem, por meio de pagamento de amortizações parciais, de amortização total, ou de resgate de Cotas, na hipótese de liquidação da Classe ou de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, que correspondam ao

somatório do Capital Integralizado pelos Cotistas, corrigido mensalmente pelo IPCA, acrescido de custo de oportunidade correspondente a 6% (seis por cento) ao ano (“Custo de Oportunidade”), e deduzido dos valores restituídos aos Cotistas a título de amortização parcial de suas Cotas, na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

**2.5.** Depois de cumpridos os requisitos descritos acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes de seus investimentos, e/ou de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos (na hipótese descrita no item 8.10.3 do Anexo), observarão a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização de suas Cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

**2.6.** Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto no item 2.4 acima.

**2.7.** O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 8.10.3 do Anexo, em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance

### **Taxa de Performance Antecipada**

**2.8.** Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 2.4 do Regulamento, (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4.1 do Regulamento, ou (iii) fusão, cisão ou incorporação do Fundo por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Taxa de Performance Antecipada”):

$$TPA = 20\% \times [(VPLA + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem justa causa; renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4.1 do Regulamento; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPLA = valor do patrimônio líquido da Classe apurado de acordo com o critério do item 9.5 do Anexo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor nos termos do item 2.4.1 do Regulamento ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição da Classe e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4.1 do Regulamento; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos durante o referido período pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade;

CIA = Capital Integralizado corrigido pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4.1 do Regulamento; acima ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

### **Taxa de Performance Complementar**

**2.9.** Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4.1 do Regulamento, (iii) liquidação antecipada do Fundo nos termos do item 2.7 do Regulamento, em virtude da destituição sem justa causa do Gestor, e/ou (iv) fusão, cisão, incorporação ou liquidação antecipada do Fundo por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, o Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar (“Taxa de Performance Complementar”), caso, após a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item (“Evento”), a Classe e/ou quaisquer Cotistas à época do Evento (os “Cotistas Alienantes”) realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da

totalidade dos Valores Mobiliários que faziam parte integrante da Carteira à época do Evento (“Venda dos Valores Mobiliários”), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos Valores Mobiliários na avaliação do patrimônio líquido do Fundo (“Valor Inicial de Atribuição”), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Apêndice.

**2.10.** A Taxa de Performance Complementar será o montante, em moeda corrente nacional, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença positiva existente entre o valor obtido na Venda dos Valores Mobiliários e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas Alienantes à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Valores Mobiliários, durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Valores Mobiliários pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes; e descontado da (iii) variação acumulada do IPCA, acrescida de custo de oportunidade correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, sobre o Valor Inicial de Atribuição, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Valores Mobiliários pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes.

**2.11.** O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe na hipótese de a Classe ter realizado a Venda dos Valores Mobiliários e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese destes terem realizado a Venda dos Valores Mobiliários, será realizado nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento fixados na Venda dos Valores Mobiliários.

**2.12.** Não obstante o disposto nos itens 2.8 e 2.9 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 8.10.3 do Anexo, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.

#### **Taxa de Custódia**

**2.13.** Será devida Taxa de Custódia, que deverá ser calculada e provisionada conforme o disposto no Anexo da Classe.

## SUMÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no Regulamento terão os seguintes significados:

“Administrador”	<b>BRL Trust Investimentos Ltda.</b> , sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62.
“AFAC”	adiantamento para futuro aumento de capital.
“Anexo”	o Anexo da Classe única.
“Assembleia Geral de Cotistas”	a assembleia geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 6 do Regulamento.
“Assembleia Especial de Cotistas”	a assembleia especial de Cotistas, nos termos da Cláusula 12 do Anexo.
“Capital Integralizado”	valor efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Cotas.
“Capital Subscrito”	montante de Cotas que o Cotista subscreveu e se comprometeu a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do Compromisso de Investimento.
“Carteira”	o total de recursos e investimentos do Fundo, composta nos termos do item 4.2 do Anexo.
“Classe”	a classe única de Cotas do Fundo.
“Compromisso de Investimento”	“Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Subscrição e Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas.
“Cotista Inadimplente”	Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos na Classe até a data especificada no Requerimento de Integralização.
“Custo de Oportunidade”	corresponde a 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do Capital Integralizado, corrigido pelo IPCA.
“Custodiante”	<b>BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b> , com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000 e inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Dias Úteis”	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

	Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Fundo”	Brazilian Private Equity IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada.
“Gestor”	<b>Pátria Investimentos Ltda.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.145.646/0001- 80.
“Instrução CVM 579”	a Instrução n.º 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
“IPC-FIPE”	Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Novas Cotas”	Cotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos do item 7.3 do Anexo.
“Outros Ativos”	tem o significado atribuído no item 4.2 do Anexo.
“Partes Ligadas”	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou fundo de investimento ligado ao Cotista, ao Administrador ou ao Gestor nos termos do item 7.1 do Regulamento.
“Patrimônio Autorizado”	tem o significado atribuído no item 7.1 do Anexo.
“Patrimônio Inicial”	tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo.
“Período de Desinvestimento”	período compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento e o final do Prazo de Duração, os quais serão poderão ser alterados nos termos do Anexo.
“Período de Investimento”	período de investimento em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da Primeira Emissão e se estenderá por 06 (seis) anos, nos termos do item 2.7 do Anexo.
“Prazo de Duração”	tem o significado atribuído no item 2.6 do Regulamento.
“Preço de Integralização”	preço de subscrição da Cota, atualizado pelo IPCA, conforme o Compromisso de Investimento.

<b>“Preço de Emissão”</b>	valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada Cota.
<b>“Regulamento”</b>	o regulamento do Fundo.
<b>“Requerimento de Integralização”</b>	notificação encaminhada pelo Administrador ao Cotista, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas subscritas.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, a qual redefiniu as categorias e os critérios de qualificação de investidores.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Resolução da CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“Sociedades Alvo”</b>	companhias abertas ou fechadas, bem como sociedades limitadas, quando referidas anteriormente ao investimento pela Classe.
<b>“Sociedades Investidas”</b>	companhias abertas ou fechadas, bem como sociedades limitadas após receberem qualquer aporte de recursos da Classe.
<b>“Sociedades Offshore”</b>	as Sociedades Alvo que (i) tenham sede no exterior; ou (ii) tenha sede no Brasil ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
<b>“Taxa de Administração e Gestão”</b>	parcela fixa da remuneração devida ao Administrador pela administração do Fundo e ao Gestor pela gestão da Carteira, calculada nos termos do Apêndice.
<b>“Taxa de Administração”</b>	parcela fixa da remuneração devida ao Administrador pela administração do Fundo, calculada nos termos do Apêndice.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	parcela fixa da remuneração devida ao ao Gestor pela gestão da Carteira, calculada nos termos do Apêndice.
<b>“Taxa de Performance”</b>	parcela variável da remuneração devida ao Gestor, calculada com base no desempenho dos investimentos da Classe, nos termos do Apêndice.
<b>“Valor da Operação”</b>	valor atribuído à sociedade transacionada, acrescido de eventual endividamento, caixa e capital de giro, ponderado pela participação percentual das partes representadas pelo Gestor.
<b>“Valores Mobiliários”</b>	ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem

como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ou de outros títulos e valores mobiliários que o Gestor entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe.